



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.428

Altera a redação do capítulo 20 da Resolução CEPE n.º 4.139.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 305ª reunião ordinária, realizada em 13 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a necessidade da alteração do Capítulo XX do programa que trata do acompanhamento do regime científico e do sistema de avaliação do desempenho acadêmico do discente,

a necessidade da adequação do Programa bem como a sua reorganização administrativa,

a extinção da Comissão de Pós-Graduação e respectivos Coordenadores de área de concentração e a revisão de alguns prazos que, com a prática, revelaram-se exíguos, tornando alguns procedimentos inexecutáveis,

RESOLVE:

Alterar a Resolução CEPE nº 4.139 que aprovou o Regulamento Geral do Curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais conforme anexo que passa a fazer parte integrante dessa Resolução.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

13 MAI 2011 - 020

Ouro Preto, em 13 de abril de 2011.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



CAPÍTULO XX

DO REGIME CIENTÍFICO E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO ALUNO

Art. 71 Em, até seis meses, após o ingresso do aluno no programa, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá apresentar oralmente o projeto e entregar material escrito complementar, descrito no artigo 72º, ao Colegiado, com antecedência de 30 dias da data prevista para a apresentação oral. O Colegiado constituirá uma banca examinadora composta por, um representante do Colegiado de Pós-Graduação e dois Professores do Programa convidados, excluindo-se o orientador e coorientador(es), para que o projeto e o desempenho do candidato sejam avaliados.

§ 1º A critério do Colegiado de Pós-Graduação, em substituição aos membros do Programa, convidados externos poderão compor a Banca Examinadora.

§ 2º O projeto, incluindo o material complementar entregue, poderá ser:

I - aprovado: o projeto é adequado e o aluno está autorizado a continuar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese. Podem ser exigidas pequenas correções de forma e conteúdo. O material corrigido deve ser entregue, no prazo 30 dias, ao Colegiado, juntamente com o parecer da banca, o qual observará se as sugestões feitas foram implementadas;

II - aprovado com correções significativas: o projeto precisa ser corrigido e entregue, no prazo 30 dias, ao Colegiado, juntamente com o parecer da banca, o qual observará se as sugestões feitas foram implementadas. Caso positivo, o aluno está autorizado a continuar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese; caso negativo, após consulta a seu orientador, o aluno poderá ser desligado do Programa;

III - reprovado: o projeto não possui viabilidade científica e/ou o aluno apresentou desempenho insatisfatório na apresentação e arguição. O aluno deverá submeter e apresentar oralmente um novo projeto em um prazo de 30 dias, caso contrário será desligado do Programa.

Art. 72 O material entregue ao Colegiado para envio à Banca, juntamente com o projeto original, deverá conter os seguintes itens:

I - Introdução, que deve conter uma clara apresentação do problema e suas contextualizações geológicas, geográficas, etc. com mapas, figuras, tabelas;

II – Metodologia e Estratégias de Ação que deve detalhar os procedimentos a serem empregados para solução do problema apresentado no capítulo introdutório;

III – Cronograma de Atividades



IV - Revisão Bibliográfica, que deve relacionar a literatura específica da área a ser estudada ou do tema a ser desenvolvido, seguindo as normas vigentes no programa.

Art. 73 A apresentação e defesa pública do material apresentado deverá ser marcada pelo Colegiado. A apresentação e a avaliação deverão estar centradas nos objetivos do trabalho, nos capítulos redigidos e, secundariamente, em eventuais dados apresentados.

Art. 74 São atribuições da Banca Examinadora do desempenho acadêmico do aluno:

I - analisar a qualidade do material apresentado, apontar correções, sugestões;

II - avaliar o desempenho do aluno no decorrer da arguição;

III - emitir e encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação, parecer considerando o projeto como Aprovado, Aprovado com correções significativas ou Reprovado, além da listagem dos principais itens a serem modificados. O material avaliado deverá ser devolvido ao aluno para que providencie as respectivas correções.

Art. 75 No caso do Mestrado, até ao final do 23º mês da sua permanência no programa, o aluno deverá apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação, uma cópia da sua dissertação de Mestrado concluída, gravada em CD ou DVD (em formato .doc ou .pdf), a cópia de um artigo, relativo à sua pesquisa, submetido a uma revista A1, A2, B1 ou B2 (observando a listagem da CAPES/Qualis), juntamente com o comprovante de recebimento do mesmo por parte da revista, e a solicitação formal do orientador, feita em formulário próprio, para a defesa da dissertação, incluindo data, horário e sugestões de nomes para compor a Banca Examinadora, de acordo as normas vigentes do Programa.

Art. 76 Caso a dissertação de Mestrado não esteja concluída, ao final do 23º mês, o mestrando deverá apresentar ao Colegiado uma cópia do artigo elaborado, bem como um exemplar impresso com resultados alcançados, observando a estrutura das dissertações de Mestrado em uso no Programa, solicitando prorrogação do prazo de defesa.

Parágrafo Único Caberá ao Colegiado a vista do material apresentado, e decidir pela permanência, ou não, do mestrando no Programa e a estipular uma data-limite para a conclusão do trabalho, respeitando o tempo legal de permanência do aluno no Programa de Pós-Graduação (máximo de seis meses).

Art. 77 No caso do Doutorado, além das exigências previstas nos artigos 71º ao 74º, até ao final do 30º mês do ingresso do aluno no programa, o doutorando deverá apresentar ao Colegiado um exemplar impresso, estruturado à semelhança das teses de Doutorado em uso no Programa, contendo os seguintes capítulos: Introdução;



Revisão Bibliográfica, Metodologia e Estratégias de Ação, que foram avaliados anteriormente, acrescidos dos avanços da pesquisa inclusive com a apresentação de resultados e da cópia de um artigo submetido a uma revista A1, A2, B1 ou B2 (observando a listagem da CAPES/Qualis).

Parágrafo único O doutorando deverá apresentar, complementarmente, o seu planejamento para as próximas etapas do seu projeto de pesquisa, incluindo atividades, datas de conclusão das mesmas.

Art. 78 Em seguida, em data a ser marcada pelo Colegiado de Pós-Graduação, o doutorando deverá fazer a apresentação e defesa pública de sua Qualificação, centrando-se nos capítulos já entregues e nos resultados alcançados, perante uma Banca Examinadora constituída, respectivamente, por um membro do Colegiado e dois Professores do Programa convidados, excluindo-se o orientador e coorientador(es), para que o projeto e o desempenho do candidato sejam avaliados.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado de Pós-Graduação, em substituição aos membros do Programa, convidados externos poderão compor a Banca Examinadora.

Art. 79 São atribuições da Banca Examinadora do Desempenho Acadêmico do doutorando:

- I - analisar a qualidade do material apresentado, apontar correções, sugestões
- II - avaliar o desempenho do aluno no decorrer da arguição;
- III - emitir, e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação, parecer favorável, ou não, à continuidade do doutorando no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único Caberá ao Colegiado de Pós-Graduação, para providências usuais de desligamento, informar ao doutorando a sua continuidade, ou não, no Programa.

Art. 80 No caso do Doutorado, até ao final do 47º mês de sua permanência no programa, o doutorando deverá apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação do Programa a sua tese de Doutorado concluída, juntamente com as cópias de dois artigos submetidos relativos à sua pesquisa, sendo que um deles obrigatoriamente já deverá ter sido aceito para publicação.

§ 1º Somente serão aceitos artigos submetidos a revistas A1, A2, B1 ou B2 (observando a listagem da CAPES/Qualis) acompanhados, respectivamente, dos comprovantes de submissão e de aceite por parte das revistas.

§ 2º Esses documentos deverão vir acompanhados da solicitação formal do orientador, em formulário próprio, para a defesa da tese, incluindo data, horário e sugestões de nomes para Banca Examinadora, de acordo as normas vigentes do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 81 Caso a tese de Doutorado não esteja concluída, o doutorando deverá apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação a(s) cópia(s) do(s) artigo(s) publicado(s) e/ou submetido(s), bem como um exemplar impresso contendo os resultados do seu projeto, observando a estrutura das teses de Doutorado em uso no Programa.

Parágrafo Único Caberá ao Colegiado de Pós-Graduação, a vista do material apresentado, e decidir pela permanência, ou não, do doutorando no Programa e a estipular uma data-limite para a conclusão final do trabalho, respeitando o tempo legal de permanência do aluno no Programa de Pós-Graduação (no máximo seis meses).